



- LEI Nº 1.644, DE 31 DE AGOSTO DE 1990 -

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr Delorme Pimentel de Medeiros a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-B, folhas 184 e 299, sob números 4492 e 5134, situada à Rua projetada na vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 125/86, de 18 de agosto de 1986, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 13,00 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos por 26,00 metros de comprimento em cada lateral, totalizando, aproximadamente, 338,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com Oriel Duarte de Souza ou quem de direito, pela direita com área vaga ou com quem haja de confrontar, e pela esquerda com Carlos Luiz dos Reis ou quem de direito.


Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, far-se-á esta independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata esta lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 31 de agosto de 1990.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal